

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Corbélia, PR, à Rua Pluma de Avestruz, 02, Vila Nova Nazaré, CEP 85.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.739.130/0001-05, neste ato, representada por Divino Aparecido Pontes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 9.974.886-9-SESP/PR e do CPF nº 058.840.339-31, residente à Rua Pluma de Avestruz, 02, Vila Nova Nazaré – Corbélia/PR, CEP 85.420-000, doravante denominado simplificadamente como CONTRATANTE.

CONTRATADO: JOÃO FELIPE MARTINS WERLE, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Condomínio Residencial Gramado II, localizado na Rua Santa Helena, nº 30, com unidade situada internamente na Rua Lira, nº 34, Bairro São Cristóvão, portador do RG nº 10.145.623-4 e CPF nº 082.894.009-69, registrado no CREA-PR nº PR-175.261/D, doravante denominado simplificadamente como CONTRATADO.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços profissionais de Engenharia Civil do CONTRATADO na condição de Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, além do fornecimento de ART e acompanhamento e/ou execução de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CONTRATADO desenvolver atividades como Responsável Técnica conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO se obriga a fornecer relatório de informações para a CONTRATANTE, quando solicitado, durante o período contratual, cumprindo rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - Será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das taxas, anuidades e demais encargos junto ao CREA/PR relacionados ao seu registro como pessoa jurídica, mantendo regular sua situação perante o referido Conselho.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Pela prestação dos serviços indicados no presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais**, a ser efetuado mediante depósito bancário, transferência via PIX ou em espécie, conforme orientação prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Os tributos incidentes sobre os serviços contratados deverão ser recolhidos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser realizado até o dia **10 (dez) de cada mês**, ficando estipulado que eventual atraso poderá sujeitar a CONTRATANTE a encargos legais e administrativos previstos em contrato, caso aplicável.

Parágrafo Terceiro - Os dados bancários do CONTRATADO para depósito ou transferência são: Banco 336 - Banco C6 S.A., Agência 0001, Conta Corrente 614207-9, CPF 082.894.009-69. Para transferências via PIX, a chave cadastrada é o CPF 082.894.009-69. Ambos em nome do CONTRATADO.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O valor previsto na CLÁUSULA QUINTA, será reajustado conforme prévio acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

LOCAL DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO prestará os serviços nos locais onde for demandado pela CONTRATANTE, com toda infraestrutura necessária para o desempenho dos trabalhos.

CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE pelo período de 10:00 horas semanais, sem dias e horários definidos, além de ficar disponível para eventuais acompanhamentos e/ou fiscalizações.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente contrato vigorará entre 02 de agosto de 2026 e 02 de agosto de 2030, ou seja, prazo de 4 (quatro) anos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Sendo do interesse de qualquer das PARTES a rescisão antecipada do presente instrumento, deverá a interessada comunicar verbalmente ou por escrito a sua intenção, de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento integral de todos os valores retroativos eventualmente devidos ao CONTRATADO até a data do término efetivo da prestação dos serviços, observando-se o disposto nas demais cláusulas deste contrato. Tal pagamento deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a formalização da rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica convencionado entre as PARTES, que este instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício, conforme previsto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da cidade de Corbélia/Pr, para resolver os litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Corbélia, 03 de julho de 2026.

João Felipe Martins Werle
CPF 082.894.009-69
CONTRATADO

D A Pontes Empreendimentos e Construção Ltda
CNPJ 27.739.130/0001-05
CONTRATANTE